



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2025.

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas neurodivergentes no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para pessoas neurodivergentes no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam as empresas prestadoras de serviços ou contratadas pelo Poder Público Municipal de Parnamirim/RN, com número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, obrigadas a reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas de trabalho para pessoas neurodivergentes, observadas as seguintes condições:

I – O percentual referido será aplicado de forma proporcional ao número total de empregados da empresa, devendo ser assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada 50 (cinquenta) empregados;

II – O cumprimento desta cota poderá ser computado de forma concomitante com a cota de aprendizes (conforme a Lei nº 10.097/2000) e com a cota para pessoas com deficiência (PCDs), desde que respeitadas as condições específicas de cada legislação;

III – Consideram-se neurodivergentes, para os fins desta Lei, as pessoas com transtornos do aspecto autista (TEA), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dislexia, disortografia, discalculia, transtorno de aprendizagem não verbal e demais condições reconhecidas como neurodiversidade por órgãos oficiais de saúde e educação.



Art. 3º As empresas que já estiverem contratadas pelo Município deverão comprovar o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único: No caso de novos contratos firmados com o Município de Parnamirim/RN, a exigência deverá constar obrigatoriamente nos editais de licitação, termos de referência e contratos administrativos.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas infratoras as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 20 salários mínimos por infração, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;

III – Em caso de reincidência, poderá haver a suspensão do contrato com a Administração Pública Municipal;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Colegas Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e profissional das pessoas neurodivergentes no âmbito o Município de Parnamirim/RN, assegurando-lhes o direito ao trabalho digno e à participação ativa na economia local.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o artigo 170, inciso VII, estabelece como princípio da ordem econômica a redução das desigualdades sociais. Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional, reforça a necessidade de inclusão laboral.

Ainda que a neurodivergência não seja tecnicamente enquadrada nas categorias tradicionais de deficiência previstas em Leis nº8.213/91 (Lei de cotas), é fundamental reconhecer as barreiras sociais enfrentadas por esse grupo, muitas vezes invisibilizado nas políticas públicas de inclusão no mercado de trabalho.

Com isso, o Município de Parnamirim/RN dá um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão

